

Regimento Interno do Comitê de Ética

Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 435/2024

CAPÍTULO I **Do Objeto**

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade regular o funcionamento e estabelecer as atribuições do Comitê de Ética da Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, de acordo com o seu Código de Ética e com os demais normativos internos.

Art. 2º - O Comitê de Ética é o órgão consultivo independente que têm como atribuições a divulgação, interpretação e atualização do Código de Ética, além de examinar as denúncias de violação dos preceitos éticos, sendo neste caso, assegurado o anonimato do denunciante e o sigilo na averiguação, respondendo diretamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 3º - O Comitê pauta suas ações na boa-fé, lealdade e diligência, zelando, continuamente, pela preservação de elevados padrões éticos, pelos princípios éticos e pelas diretrizes de conduta estabelecidos no Código de Ética e demais normativos internos, respeitando inclusive os princípios lá definidos, e ainda ao:

- a) Princípio da Impessoalidade: não permitir que interesses pessoais de colaboradores ou de terceiros influenciem nas decisões;
- b) Princípio da Boa-fé: basear-se nos padrões éticos de conduta para análise e tomada de decisões;
- c) Princípio do Julgamento Objetivo: evitar a análise com base em critérios subjetivos que possam prejudicar a imparcialidade e desvirtuar a realidade dos fatos.
- d) Princípio da Igualdade de Tratamento: Toda e qualquer investigação de casos corrupção e fraude será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a Companhia.
- e) Princípio da Proporcionalidade: Os procedimentos a adotar deverão ser proporcionais à violação desta política e aos riscos de corrupção sentidos e à natureza, escala e complexidade da atividade prosseguida pela pessoa coletiva. Deverão, além do mais, ser os referidos procedimentos claros, práticos, acessíveis, efetivos, implementados e executados pela entidade.

CAPÍTULO II **Da composição e do mandato**

Art. 4º - O Comitê de Ética é composto por quatro membros, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo, que assumirá o cargo de coordenador, o Diretor eleito pelos participantes, um representante eleito pelos empregados, e o Gerente de Governança, Riscos e Compliance da Fundação ELOS.

Parágrafo Primeiro - O mandato do representante eleito pelos colaboradores para o Comitê de Ética será de dois anos, sendo prorrogável uma única vez.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate o coordenador possui o poder de exercer o voto de qualidade.

Artigo 5º - Considerando a relevância de sua atuação, os Comitês devem ser compostos por profissionais que detenham capacidade, conhecimentos técnicos e disponibilidade de tempo suficientes para o desempenho das funções a eles atribuídas.

Parágrafo Único – Caso necessário, ante a ausência de especialista em tema específico, dentre os membros de um Comitê, poderá ser requisitada a participação de expert externo, com o intuito de melhor referenciar os trabalhos em andamento, desde que afastadas situações de conflito de interesses e mediante à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III **Das Reuniões**

Artigo 6º - As reuniões do Comitê de Ética são Ordinárias e Extraordinárias. As reuniões Ordinárias serão realizadas pelo menos a cada seis meses, e as Extraordinárias serão realizadas, quando necessário, para exame de denúncias de infração ao Código de Ética da ELOS, ou quando solicitado por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Comitê de Ética serão realizadas na sede da Fundação e/ou virtualmente, e podem ser instaladas desde que presente a maioria dos seus membros.

Artigo 7º - As reuniões Ordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de (três) dias úteis pelo Membro indicado para coordenar os trabalhos, observando o Artigo 4º deste Regimento, e deverão acontecer obrigatoriamente, no mínimo semestralmente.

Artigo 8º - As matérias de pauta devem ser disponibilizadas aos membros do Comitê de Ética no mínimo com 3 (três) dias de antecedência, de modo a permitir que as atividades do colegiado sejam desempenhadas de forma produtiva.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos objeto de apreciação pelo Comitê de Ética, deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos e conterão:

- a. Indicação precisa do assunto;
- b. Informações, dados e pareceres técnicos e/ou jurídicos, necessários à sua apreciação;
- c. Em caso de apuração de denúncias, todo o material disposto no Canal de Denúncias deverá ser disponibilizado;

Parágrafo Segundo - Assuntos gerais e extra pauta só podem ser aprovados em caráter deliberativo, única e exclusivamente, com aprovação unânime e quórum completo dos membros.

Artigo 9º - A coordenação do Comitê de Ética será exercida pelo membro oriundo do Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - Nas reuniões, o Coordenador assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência prevista, o Coordenador indicará um dos membros titulares para substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência imprevista do Coordenador, caberá aos demais membros a indicação de um membro para substituí-lo.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Artigo 11º - O quórum mínimo para funcionamento das reuniões do Comitê de Ética e aprovação das matérias será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 12º - A reunião será objeto de ata circunstanciada, assinada e rubricada pelos membros ao término das reuniões ou no menor espaço de tempo possível, contendo no mínimo:

- Data, hora, local, número da reunião
- Nível de confidencialidade
- Presença de membros e convidados
- Item de pauta e resumo dos assuntos tratados
- Deliberações adotadas
- Eventual manifestação individual / Registro de votos discordantes
- Assuntos pendentes de acompanhamento

Parágrafo Único: Serão admitidas as assinaturas eletrônica e digital na forma da legislação pertinente.

Artigo 13º - Findo o mandato, os membros do Comitê de Ética permanecerão em pleno exercício do cargo até a indicação/eleição dos substitutos.

CAPÍTULO V **Das Competências e Atribuições Básicas**

Artigo 14º - Compete ao Comitê de Ética:

- a) Examinar as denúncias de infração aos princípios estabelecidos no Código de Ética, recebidas por e-mail ou através de canal de denúncia terceirizado submetê-las à apreciação das instâncias superiores, conforme artigo 21º, com o seu parecer sobre as referidas denúncias e sobre a gravidade da infração;
- b) Responder eventuais pedidos de esclarecimentos sobre disposições do Código de Ética;
- c) Promover a constante atualização e adequação do Código de Ética e sua divulgação por todos os interessados internos e externos.
- d) Divulgar, disseminar, comunicar, implantar, aplicar e atualizar o Código de Ética.
- e) Dirimir as dúvidas de interpretação do conteúdo do Código de Ética.

- f) Averiguar os casos suspeitos e submeter pareceres e assuntos julgados pertinentes ao exame da Diretoria da Fundação ou de seu Conselho.

CAPÍTULO VI **Dos Procedimentos**

Artigo 16º - Qualquer pessoa poderá, mediante documento enviado ao Comitê de Ética, e-mail ou através do site do canal de denúncia terceirizado, denunciar infrações aos princípios estabelecidos no Código de Ética, realizadas por Colaboradores da ELOS.

Parágrafo Primeiro - No documento poderá constar o nome do denunciante e deverá constar o nome do acusado, a suposta infração por ele cometida, a descrição sumária dos fatos que caracterizariam a infração, e se for o caso, as provas que serão apresentadas.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Ética deverá garantir o sigilo sobre a identidade do denunciante.

Parágrafo Terceiro - As denúncias também poderão ser recebidas mediante registro no Canal de Denúncias terceirizado, garantido o anonimato.

Artigo 17º - O Comitê de Ética ao analisar a denúncia, comprovando tratar-se de assunto de sua competência, enviará, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, notificação formal ao Colaborador acusado para que este apresente sua defesa, devendo, no mesmo prazo, enviar resposta ao denunciante confirmando o recebimento e tratamento da denúncia.

Artigo 18º - Caso a denúncia não apresente elementos suficientes para início do procedimento de apuração e investigação, sempre que possível, será solicitado complemento das informações ao denunciante sobre dados relativos ao caso, aguardando manifestação por 15 (quinze) dias corridos. Exaurido o prazo sem a devida complementação, a denúncia não será recebida e será encerrada de pronto no Canal de Denúncias.

Parágrafo Único - O denunciante terá o prazo de 15 dias corridos para cada demanda do Comitê de Ética.

Artigo 19º - O Colaborador acusado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, para apresentar a sua defesa, acompanhada dos documentos e, quando for o caso, do nome das testemunhas que julgar necessário.

Parágrafo Único - O acusado terá o prazo de 10 dias úteis para cada demanda do Comitê de Ética.

Artigo 20º - Após o prazo estipulado no artigo 19º, independente da apresentação ou não de defesa por parte do Colaborador acusado, o Comitê de Ética se reunirá, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, para analisar o caso e as provas que porventura tenham sido apresentadas.

Parágrafo Primeiro - No caso de prova testemunhal, o Comitê de Ética deverá convocar as pessoas indicadas pelas partes, para que sejam colhidos seus depoimentos.

Parágrafo Segundo - As partes participantes da entrevista deverão firmar acordo de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro- Para a realização das entrevistas, o Comitê de Ética poderá contar com o apoio dos responsáveis pelas áreas de Recursos Humanos e/ou Jurídico da Entidade a fim de melhor elucidar o fato em análise.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Ética tem a prerrogativa de conceder prazo adicional de igual período ao estipulado nos artigos 17º, 18º e 19º.

Parágrafo Quinto - O Comitê de ética, diante da complexidade do caso, se reserva no direito de estender o prazo de análise, devendo comunicar os envolvidos justificando tal decisão.

Artigo 21º - O Comitê de Ética poderá solicitar aos departamentos responsáveis todos os documentos necessários à instrução do processo de averiguação e apuração das denúncias.

Artigo 22º - Apurados os fatos e identificada infração aos dispositivos constantes no Código de Ética da ELOS, o Comitê de Ética deverá encaminhar o assunto a Diretoria Executiva, com seu parecer escrito, bem como uma análise sobre a gravidade dos fatos em conformidade com o Art. 22º do presente Código.

Parágrafo Primeiro - Caberá a Diretoria Executiva, com base no parecer do Comitê de Ética, as providências cabíveis em relação aos colaboradores. **Parágrafo Segundo** - Caso a denúncia recaia sobre Membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, o parecer deverá ser enviado e deliberado suas providências, caso cabíveis, pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

CAPÍTULO VIII

Das Vedações e Impedimentos aos membros do Comitê de Ética

Artigo 23º - É vedado aos membros do Comitê de Ética atuar sem consentimento formal do Comitê.

Artigo 24º - Considera-se impedido de atuar no Comitê de Ética o membro que, por qualquer motivo, tiver interesse, direto ou indireto, no ato, consulta ou exame de denúncias, ou quando não possa agir com imparcialidade e a isenção necessárias à função.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, o membro impedido será substituído pelo Diretor Superintendente da ELOS e na sua impossibilidade por membro indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Nos casos de necessidade de indicação de membros decorrente de impedimentos, os prazos descritos no capítulo VI ficam suspensos, iniciando o prazo após a primeira reunião pós indicação.

Artigo 25º - Para fins do presente Regimento Interno consideram-se situações de conflito de interesses:

- Estar diretamente envolvido no relato;
- Ter relação pessoal ou profissional próxima com algum dos colaboradores envolvidos no relato;
- Ter relação de hierarquia, direta ou indireta, com os colaboradores envolvidos no relato; ou

- d. Atuar na mesma área de atuação dos colaboradores envolvidos no relato, mesmo que não haja relação de subordinação.

Artigo 26ª - Identificado o conflito, o membro conflitante não poderá ter acesso às informações e tampouco participar da reunião no momento do tratamento do caso, devendo o membro suplente substituí-lo em suas atribuições para o assunto em pauta. Caso os suplentes encontrem-se ausentes ou impedidos um novo suplente deverá ser designado pela secretaria do Comitê de Ética.

CAPÍTULO IX **Do Sigilo**

Artigo 27º - A ELOS assegura a confidencialidade das comunicações recebidas pelo Canal de Ética e repudia qualquer forma de represália a quem informar, de boa-fé, qualquer suspeita de violação ao Código de Ética e as Instruções Normativas da Fundação ou à legislação vigente.

Artigo 28º - Todas as discussões e deliberações do Comitê de Ética são confidenciais, sendo permitida apenas a divulgação da decisão final com relação aos Relatórios de Apuração apresentados pela Gerência de Compliance para viabilizar o desenvolvimento e implementação das medidas de mitigação ou medidas disciplinares determinadas.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Artigo 29º - Toda a documentação apresentada ou peças elaboradas quando da apuração de infrações aos dispositivos do Código de Ética, como as notificações, atas de reuniões e pareceres, deverão ficar arquivados na área responsável pelo Compliance.

Art. 30º - No caso de dúvida sobre uma conduta a ser adotada ou acerca da identificação de situações de descumprimento de princípios éticos ou de regras de conformidade, ou ainda em caso de necessidade de relatar expectativas não satisfeitas pela Fundação, especialmente aquelas originadas por participantes e assistidos, a comunicação com o Comitê de Ética pode ser realizada através de um dos meios disponíveis que estão expressos no final deste documento.

Artigo 31º - Os casos omissos serão encaminhados, através do Comitê de Ética, ao Conselho Deliberativo, o qual será responsável pelas deliberações.

Artigo 32º - A ELOS não permite, em nenhuma circunstância, retaliar um colaborador que, de boa-fé a) Informar o que acredita ser uma violação do Código de Ética e Conduta e de demais diretrizes internas da ELOS ou das legislações e regulamentos vigentes; b) Informar preocupações sobre questões de conformidade com políticas internas da ELOS ou procurar orientações sobre uma prática de negócios, uma decisão ou ação em particular; c) Cooperar em uma investigação de uma possível violação.

Artigo 33º - Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo sempre ser observadas as prescrições da legislação em vigor, do Estatuto Social e o Código de Ética.

Artigo 34º - Em caso de divergências entre as diversas normas, prevalecerá, na sequência, a legislação em vigor, o Estatuto Social, o Código de Ética e este Regimento.

Artigo 35º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Aprovação
27/02/2022	1.0	407ª Reunião do Conselho Deliberativo
07/02/2024	2.0	Reunião 01/2024 do Comitê de Ética
29/02/2024	2.0	435ª Reunião do Conselho Deliberativo